



Prefeitura de
TEIXEIRA DE FREITAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM: 25 / 03 / 2025
16:35 h

OFÍCIO GAB PMTF n. 61/2025
Teixeira de Freitas/BA, 25 de março de 2025.

Exmo. Sr.

Jonatas dos Santos

Presidente da Câmara de Vereadores de Teixeira de Freitas

Nesta

Assunto: Substituição de Projeto de Lei Complementar n. 01/2025 pelo Projeto de Lei n. 25/2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a substituição do Projeto de Lei Complementar n. 01/2025, de autoria do Poder Executivo, anteriormente protocolado nesta Casa Legislativa em 21 de março de 2025, pelo Projeto de Lei n. 25/2025.

A nova proposta, ora anexa, aprimora tecnicamente a redação anterior, consolidando ajustes que se fizeram necessários para melhor atender ao interesse público e garantir maior segurança jurídica à matéria em análise.

Dessa forma, solicita-se o desentranhamento do texto originalmente apresentado, para que passe a tramitar a nova versão substitutiva do Projeto de Lei.

Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO
GUSMAO PONTES
BELITARDO:90243
935587

Assinado de forma
digital por MARCELO
GUSMAO PONTES
BELITARDO:902439355
87

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 25/2025

ALTERA O ARTIGO 147 DA LEI Nº 308, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera o Art. 147 da Lei nº 308, de 29 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147.....

“§ 1º A taxa será calculada de acordo com a Tabela VII, anexa a esta Lei, em conformidade com as disposições previstas nos artigos anteriores.

§ 2º O valor do pagamento da taxa de limpeza pública não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor do IPTU do mesmo exercício.” (NR)

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 25 de março de 2025.

MARCELO GUSMAO
PONTES
BELITARDO:90243935587

Assinado de forma digital
por MARCELO GUSMAO
PONTES
BELITARDO:90243935587

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 25 / 03 / 2025
16:35h

